

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA A INSPETORIA DE CAMPINA GRANDE-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, E, DE OUTRO LADO, A CONTRATADA, ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA ME/EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, Engo Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, brasileira, portadora do RG n.º 506286 - SSP/PB e do CPF/MF nº 301.399.104-68, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA ME/EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.715.056/0001-58, estabelecida na Rua Estelita Cruz, 211/Alto Branco - Campina Grande-PB, neste ato representado por SHIGEAKI MARACAJÁ RAMOS CPF: 024.095.094-10, RG: 1.170.000 SSP/PB doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº GTI - 21.999/13, passando a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital e Anexos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, instalação e monitoramento de equipamentos de segurança (LOTE 02 e LOTE 03 constantes no Edital 09/13 e em seus anexos) para a Inspetoria de Campina Grande-PB: do Circuito fechado de televisão e de Alarme com Instalação, Programação e Treinamento (CFTV), com Gravador de Vídeo Segurança. Vigilância Eletrônica e Segurança Monitorada com Viaturas e Motos caracterizadas para Ronda. A instalação contempla — Layout e Vistoria, instalação física dos equipamentos, instalação física dos enódulos do equipamento, instrução Básica, Configuração de base de dados, Ajuste de configuração, ou seja, alteração de parâmetros que busque efetivar à instalação com qualidade desejada de acordo com o projeto, Ativação, Teste de aceitação, Limpeza e

di

organização do Local de instalação, conforme condições, especificações, inclusive técnicas, constantes neste Contrato, e tal qual esmiuçado no item 3.2 desta Minuta Contratual, parte integrante deste Contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO MENSAL

Cláusula segunda: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vigendo até 24/07/2014.

- 2.1 Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas com assistência remota e/ou presencial, bem como atualização e serviços pelo prazo de **01(um) ano**, contados da data da assinatura deste Contrato. O suporte Técnico implica no conserto, atualização e substituição gratuita de quaisquer partes do serviço que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação/desenvolvimento ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.
- 2.2 Os serviços decorrentes de suporte serão executados sem ônus para o CREA-PB, durante a vigência deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês corrente, da Nota Fiscal/Fatura respectiva, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do Contrato.

- 3.1 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social INSS (Certidão Negativa de Débito CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Divida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, os preços contidos na proposta apresentada, nestes preços já incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, transporte (de pessoal e equipamentos), refeições e estadias dos funcionários, pedágios, combustível, montagem e desmontagem de equipamentos, se houver, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato, valores contratados estes conforme tabela abaixo:

de

Ly)

LOTE 02

- Inspetoria do CREA-PB na cidade de Campina Grnde-PB

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	
1	1	Unid	STAND ALONE com entrada para 08 Câmeras.	
2	4	Unid	Câmera DigitalColor Infra Red 420L ¼ semi- profissionais 0,05 Lux 25mts.	
3	4	Unid	Caixas de Proteção	
4	1	Unid	Fonte Estabilizada 12v x 5,0 AH.xas de Proteção.	
5	4	Unid	Adaptador F macho p/BNC FEMEA.	
6	4	Unid	Plug F 4mm p/solda.	
7	8	Unid	Conectores F 4 de pressão.	
8	300	Mts	Cabo Coaxial tripolar ou Manga.	
9	1	Unid	Kit de Instação (bastão de cola, parafusos com buchas entre outros se necessário p/instalação.	

Valor Global Máximo dos Equipamentos + Instalação referente LOTE 2.

R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 03

- Inspetoria do CREA-PB na cidade de Campina Grande-PB

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
1	1	Unid	Central de monitoramento completa active 20 ultra.
2	1	Unid	Teclado de LCD.
3	1	Unid	Transformador 16 VAC.
4	1	Unid	Caixa de Proteção.
5	1	Unid	Bateria de 12 VCC.
6	2	Unid	Sirenes.
7	20	Unid	Sensores Infravermelhos Passivos – IVP.
8	5	Unid	Peças de Cabo CCI x 3 pares 100mts. Cada.
9	1	Unid	Peça de Fio Paralelo 100mts. Cada.
10	1	Unid	Kit de Instalação (Parafusos com buchas, fixa fio, bastões de cola, entre outros se necessário para instalação).

Valor Global Máximo dos Equipamentos, Instalação e Serviços de Monitoramento durante o período de 12 (doze) meses LOTE 3.

R\$ 9.610,00 (nove mil seiscentos e dez reais.

4

- 3.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.
- 3.4 O não pagamento voluntário da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM Índice Geral de Preços do Mercado.
- 3.5 Caso no dia do pagamento não haja expediente no CONTRATANTE, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.6 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.
- 3.7 Não poderá ser levado em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 3.8 No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames previsto na Lei Federal no 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Cláusula Quarta:

LOTE 02

ESPECIFICAÇÃO DO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV). PARA INSPETORIA DE CAMPINA GRANDE-PB.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	
1	1	Unid	STAND ALONE com entrada para 08 Câmeras.	
2	4	Unid	Câmera DigitalColor Infra Red 420L ¼ semi- profissionais 0,05 Lux 25mts.	
3	4	Unid	Caixas de Proteção	
4	1	Unid	Fonte Estabilizada 12v x 5,0 AH.xas de Proteção.	
5	4	Unid	Adaptador F macho p/BNC FEMEA.	
6	4	Unid	Plug F 4mm p/solda.	
7	8	Unid	Conectores F 4 de pressão.	
8	300	Mts	Cabo Coaxial tripolar ou Manga.	
9	1	Unid	Kit de Instação (bastão de cola, parafusos com buchas entre outros se necessário p/instalação.	

di

LOTE 03

ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME + MONITORAMENTO DURANTE UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES PARA INSPETORIA DE CAMPINA GRANDE-PB.

TERM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES 20 viltro
TIENT	1	Unid	Central de monitoramento completa active 20 ultra.
1	1	Unid	Teclado de LCD.
2	1	Unid	Transformador 16 VAC.
3	1	Unid	Caixa de Proteção.
5	1	Unid	Bateria de 12 VCC.
6	2	Unid	Sirenes.
7	20	Unid	Sensores Infravermelhos Passivos – IVP.
8	5	Unid	Peças de Cabo CCI x 3 pares 100mts. Cada.
9	1	Unid	Peça de Fio Paralelo 100mts. Cada.
10	1	Unid	Kit de Instalação (Parafusos com buchas, fixa fio, bastões de cola, entre outros se necessário para instalação).

DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Cláusula quinta: A CONTRATADA deverá ministrar em data a ser definida entre as partes, sem custo adicional, treinamento para os usuários do sistema do CREA-PB, em dia, hora e local a ser definido, localizado no Município de Campina Grande/PB. O treinamento deverá ser elaborado e ministrado de acordo com as necessidades conhecidas pela CONTRATADA a fim de tornar aptos os usuários do CREA-PB.

- 5.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do sistema objeto deste contrato.
- 5.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta: As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos elementos de despesa orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.009 — Serviços de Segurança Predial e Preventiva, nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 — Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

4

(J)

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sétima: Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Contrato, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- 7.1 Entregar/Instalar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência respectivo e neste Contrato, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de-obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- 7.2 A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento para os empregados do CREA-PB que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido pelo Gerente de Infraestrutura e Assessoria Jurídica do CREA-PB, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.
- 7.3 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 7.4 A CONTRATADA, para execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência respectivo;
- 7.5 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, podendo fazê-lo em parte, no que se refere aos serviços acessórios, de acordo com as delimitações necessárias para o pleno funcionamento do serviço especificado no presente Contrato;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;
- 7.7 Entregar os equipamentos/serviços contratados dentro do prazo estabelecido, obrigatoriamente na Inspetoria do CREA-PB na cidade de Campina, e com todos os equipamentos / acessórios / documentos / serviços exigidos.
- 7.8 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;
- 7.9 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Contrato;
- 7.10 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.11 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

\$

m

- 7.12 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Contrato com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;
- 7.13 Substituir ou complementar o fornecimento do servi
 ço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;
- 7.14 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base no Termo ou neste Contrato;
- 7.15 Credenciar, junto ao CREA-PB, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos no Termo e neste Contrato;
- 7.16 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREA-PB em decorrência de atraso ou defeito no fornecimento dos serviços;
- 7.17 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.18 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- 7.19 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências do Termo de Referência respectivo e deste Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;
- 7.20 Assumir a inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, sem ônus adicional para o CREA-PB.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula oitava: Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Gerente do Departamento de Infraestrutura conjuntamente com Assessoria Jurídica do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto(s) por este(s) expressamente indicado(s) ao qual caberá fiscalizar os prazos de entrega, substituição, as especificações do objeto deste Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

8.1 O CONTRATANTE poderá determinar a substituição/regularização do objeto deste Contrato em razão de danos causados no transporte, acondicionamento, defeitos de fabricação ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

d

2

- 8.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.
- 8.3 A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá ao Gerente de Infraestrutura e Assessoria Jurídica do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por este expressamente indicado.
- 8.4 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CREA-PB.
- 8.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CREA-PB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência respectivos.
- 8.6 A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
- 8.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREA-PB e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.8 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados defeituosos/incompletos, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CREA-PB.

DO PRAZO PARA ENTREGA

Cláusula nona: O prazo máximo para a entrega/instalação deverá ser de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

- 9.1 A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio, devidamente justificado, da CONTRATADA e acatado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB.
- 9.2 O objeto deste Contrato será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento: a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência de Infraestrutura do CREA-PB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de agendar a entrega/instalação do objeto na Sede do CREA-PB, conforme cláusula décima sétima.

d

DO LOCAL PARA ENTREGA

Cláusula décima: A entrega e a prestação de serviço do objeto licitado, deverá ser feita na Inspetoria do CREA-PB na cidade de Campina Grande no endereço: Rua Professor Capiba nº 462 Bairro do Centenário – Campina Grande-PB.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula décima primeira: A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço principal de aquisição, instalação e monitoramento dos equipamentos de segurança, objeto desta licitação.

11.1 Em caso de subcontratação pela CONTRATADA de algum(s) dos serviços acessórios estabelecidos neste Contrato não ensejará a cessão da responsabilidade sobre o(s) mesmo(s), ficando a CONTRATADA, dessa forma, responsável pela sua adequada e correta execução, na maneira como pactuada, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer insuficiência(s) ou precariedade(s) deste(s) e responsabilizando-se pela(s) sua(s) imediata correção.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula décima segunda: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, a Licitante se:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindida e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "b" e "c";

di

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.3 É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 A abstenção, por parte do CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas neste Termo e no Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.
- 12.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.
- 12.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, Edital ou Regulamento.

- 13.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.1.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.2 No caso do inciso VI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, poderá não ocorrer a rescisão contratual, desde que observados os ditames do Acórdão 634/2007, do Tribunal de Contas da União.
- 13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula décima quarta: São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1. acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Contrato e do Edital respectivo;
- 14.2. efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 14.3. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- 14.4. permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;
- 14.5. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 14.6. rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização;
- 14.7. permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos aparelhos/equipamentos para a execução do Serviço de Assistência Técnica;
- 14.8. solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos/Software que apresentem defeitos durante o prazo de garantia;
- 14.9. atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o Serviço de Assistência Técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

DO REAJUSTE

Cláusula décima quinta: Os valores ora contratados são fixos e irreajustáveis.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula décima sexta: Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

9

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão nº 03/20130 e seus Anexos, bem como a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.
- c) é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. 24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.555/00, na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

DO FORO

Cláusula décima oitava: Face à natureza de entidade autárquica do CREA-PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba — Subseção Judiciária de João Pessoa, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Engo Agro GIUCELIA ARAÚJO DE FIGURIREDO
Residente do CREA-PB

ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA ME/EPP
SHIGEAKI MARACAJÁ RAMOS
CONTRATADA

Testemunha 1:	Testemunha 2: Loca Nome: Ly Ly Ly Ly Ly CPF: 87448623439
Nome: Haria Chinalogte Bila	COE P 2 + 44 4 6 2 1 47 C
CPF: 048.501.024-09	CFF997 17 9023 43 7